



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 005/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa ainda que com vínculo precário e aposentado do município de Solânea-PB.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspenso, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado por razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, aposentados ou pensionistas do município de Solânea – PB.

§ 2º São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

Art. 2º A suspensão que trata o Art. 1º, é opcional, devendo o servidor que quiser ter direito ao referido benefício, solicitar por meio de requerimento junto ao setor de Recursos Humanos deste município, o qual deverá enviar mediante ofício para a instituição bancária competente.

Art. 3º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedada a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

Art.4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Art. 5º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2020.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito